



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 691/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 246/2019

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, obriga escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada a monitorarem o índice de massa corporal - IMC dos seus alunos e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de LEGALIDADE com apresentação de Substitutivo com o fim de:

- i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- ii) converter a compulsoriedade das medidas em campanha de livre adesão entre os estudantes interessados, de maneira a preservar direitos da personalidade de crianças e adolescentes;
- iii) impor a obrigatoriedade de observância dos preceitos contidos na lei nº 13.709/2018.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer Favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes deu parecer Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura torna obrigatório o monitoramento do Índice de Massa Corporal – IMC dos alunos das Escolas de Ensino Fundamental e Médio das redes públicas e privadas, que será realizado a cada 6 (seis) meses, mediante a pesagem e medição de altura dos alunos. Dispõe, ainda sobre a obrigatoriedade das Escolas informarem formalmente pais e responsáveis dos alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde e caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

A obesidade é definida como um aumento excessivo de peso, acarretada por um distúrbio nutricional, em que a massa muscular e óssea está em menor proporção e a massa adiposa está em evidência.

A mesma ocorre decorrente da disponibilidade de alimentos ricos em gorduras e calorias, que são influenciados culturalmente pelos países industrializados, e pode trazer inúmeras complicações e implicações no curto e no longo prazo para a saúde da criança.

De acordo com informe da FioCruz, a obesidade infantil é considerada um dos maiores problemas de saúde pública pediátrica, sendo uma condição complexa e considerada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma epidemia mundial, e sua prevalência crescente vem sendo atribuída a fatores políticos, econômicos, sociais e culturais.

Uma preocupação do Ministério da Saúde seria o fato das crianças não estarem consumindo alimentos saudáveis, como frutas e verduras ou minimamente processados, e sim sendo expostas muito cedo aos alimentos ultra processados, que prejudicam a saúde. A má alimentação e a diminuição de atividades físicas podem fazer com que crianças e adolescentes obesos tenham como consequência dificuldades respiratórias, aumento do risco de fraturas,

hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes, câncer e efeitos psicológicos, como baixa autoestima, isolamento social, transtornos alimentares, entre outras doenças com riscos graves à saúde.

Os dados são alarmantes e a OMS estima que em 2025 o número de crianças obesas no planeta chegue a 75 milhões. Os registros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pontam que uma em cada grupo de três crianças, com idade entre cinco e nove anos, está acima do peso no país. As notificações do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, de 2019, revelam que 16,33% das crianças brasileiras entre cinco e dez anos estão com sobrepeso; 9,38% com obesidade; e 5,22% com obesidade grave. Em relação aos adolescentes, 18% apresentam sobrepeso; 9,53% são obesos; e 3,98% têm obesidade grave.

Em entrevista com o pediatra e gestor dos ambulatórios da área de Atenção Clínica à Criança e ao Adolescente do IFF/Fiocruz, José Augusto de Britto, este afirmou que as causas da obesidade infantil é uma condição multifatorial, que podem levar ao aumento de peso da criança, sendo as causas mais frequentes os erros na alimentação. Se a criança ingere quantidades exageradas de alimentos ricos em gordura e carboidratos eles serão acumulados no organismo como gordura, aumentando o peso.

A falta de atividades físicas também contribui para a obesidade.

Acerca do diagnóstico e dos testes para aferição de sobrepeso e obesidade, alguns pesquisadores afirmam que são controversos em crianças. O IMC na criança e no adolescente está relacionado com a idade e o estágio de maturação sexual. Na prática, utiliza-se a medida do peso e da altura por serem facilmente obtidos no exame físico. A criança e o adolescente obesos tendem a ser adultos obesos, sendo que 40% das crianças e 70% dos adolescentes obesos poderão se tornar adultos obesos.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 07/06/2023.

Aurélio Nomura (PSDB)

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB) - Relator

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/08/2023, p. 235

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.